OFÍCIO N.: 304/2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 13/06/2022

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei n° 65 /2022, que *"Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências"*, requerendo-lhe a devida apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 224/2022
Data: 20/06/2022 - Horário: 14:48
Legislativo - PL 65/2022

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 65, DE 13 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor total de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), em 12 parcelas mensais e sucessivas, de R$ 600.000,00(seiscentos mil reais), a serem pagas até o décimo dia útil de cada mês, ao Hospital César Leite, Associação Privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita sob o CNPJ n.° 22.263.081/0001-55.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se a garantir o funcionamento e a manutenção dos serviços de urgência emergência 24 (vinte e quatro) horas, no Hospital César Leite, e serão pagos no período de 10 de julho de 2022 a 10 de junho de 2023.

Art. 2° A entidade receptora da subvenção social concedida por esta lei, se responsabilizará pela aplicação dos valores bem como pela prestação de contas destes, até o décimo quinto dia de cada mês subsequente ao recebimento da parcela mensal, nos moldes da legislação vigente.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal vigente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, se necessário.

Art. 4° Aplicam-se a presente Lei as disposições contidas no inciso IV do Art. 3° da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e no § 1° do art. 199 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Manhuaçu (MG), 13 de junho de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N° /2022

Excelentíssimo senhor presidente,
Excelentíssimos senhores vereadores,
Excelentíssimas senhoras vereadoras.

É com imensa satisfação que voltamos a essa Casa Legislativa com nossos cordiais cumprimentos aos Senhores Vereadores e Senhoras vereadoras, para encaminhar-lhes o projeto de lei n° 65/2022, que autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite.

Recentemente, recebemos pedido de participação da direção do Hospital César Leite no sentido de colaborar com o fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (RUE), promovendo, de forma complementar, a garantia do efetivo acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) às ações e serviços de urgência e emergência, evitando-se assim a judicialização de casos nesta área de atuação daquele nosocômio.

Após detida análise das contas públicas do Município, concluiu-se que poderá ser repassado o valor de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas, a serem pagas até o décimo dia útil do mês subsequente.

Os recursos supracitados visam:

a) aumentar a equipe de médicos e enfermeiros no atendimento;

b) eliminar a cobrança dos procedimentos, OPME[1] e exames relacionados a pacientes em situação de urgência e emergência, tais como placas e parafusos ortopédicos, ligaduras elásticas em caso de hemorragias digestivas, tomografia, ressonância magnética, colangioressonância, colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE), cateterismo, dentre outros necessários ao atendimento da demanda imediata do paciente.

Este valor será repassado em forma de "SUBVENÇÃO SOCIAL", por ser a forma mais adequada para a aplicação dos recursos transferidos, que visa garantir o funcionamento e fortalecimento dos serviços de emergência e urgência, 24 (vinte e quatro) horas, do Hospital César Leite.

Como se sabe, nos termos do art. 16 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "SUBVENÇÃO SOCIAL" trata-se de transferência de recursos a título de despesas correntes, destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social.

Lembramos ainda que à subvenção social não se aplica as regras da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que em seu art. 3°, inciso 1V, estabelece:

Art. 3° Não se aplicam as exigências desta Lei:

[1] **OPME** é a sigla usada por profissionais de saúde do Brasil para dar referência à Próteses, Órteses e Materiais Especiais utilizados em uma intervenção médica, odontológica, para diagnóstico ou terapia.

> (...)
> IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1° do art. 199 da Constituição Federal (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015);

Por sua vez o § 1° do art. 199 da Constituição Federal do Brasil, assim prescreve:

> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
> (...)
> § 1° As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Feitas estas considerações, esperamos que vossas senhorias apreciem a matéria, que é de suma importância para a sociedade, com a maior brevidade possível, dada a situação de urgência que tem reflexo em toda a população de nosso município.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha consideração e estima.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 13 de junho de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 15 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL CÉSAR LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R$ 2.713.909,72;
b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R$ 1.474.744,59;

c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R$ 5.645.066,53;
d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R$15.803.818,44;
e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R$ 7.212.354,00;
Impacto com o Projeto de Lei em epígrafe é de R$ 4.200.000,00;
f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R$ 7.503.080,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 3.000.000,00 já estão previstos no PPA;
g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R$ 7.723.000,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 15 de junho de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências.

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

ANA LÍGIA DE ASSIS GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláudia F. Leitão de Almeida
Matrícula: 006967
Secretária Adjunta
SUS - Manhuaçu